

ARQUIVADO



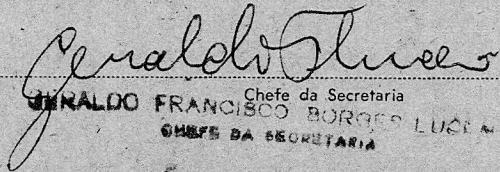
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 367/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ROBERTO FLÖRES contra
BARCELLOS & CIA LTDA


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais,
salário-família e horas extras.
Valor: Cr\$ 2.400,00.



2.
Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 367, 70
Em 15/7/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ROBERTO FLÓRES

(Reclamante)

Soldador

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

Vila Anchieta, Rua Tiradentes, 61 - nesta portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA.

(Reclamado)

Construção

(Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio, nesta

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 11/2/69 e pediu demissão por insolvência e atraso no pagamento dos salários por parte da reclamada, em 13 de junho de 1970.

Que percebe Cr\$ 1,18 por hora.

Reclama:

SALÁRIOS

13º salário de 1970.

Férias proporcionais.

Salário-família por um dependente.

Horas extras, a serem calculadas.

Dá à reclamatória o valor de Cr\$ 2.400,00, já descontados vales e adiantamentos feitos pela reclamada, dívida reconhecida pela reclamada.

Toma ciência da data da audiência marcada para o dia 24 de julho corrente, às 15,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas constantes de documentos e testemunhas, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Roberto Flóres
ROBERTO FLÓRES

Reclamante.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a rda, através do 11. of. de judica. Dou fé.

Montenegro, 17 de 7 de 1970.

Generaldo Stucera
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGHINI LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Generaldo Stucera
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 367/70. NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ROBERTO FLÔRES

Vila Anchieta, Rua Tiradentes, 61 - nesta

Reclamado BARCELOS & CIA LTDA

Vila 5 de Maio, neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º no dia vinete e quatro (24) do mês de julho às quinze (15,00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo — cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 15 de julho de 19..... 70..

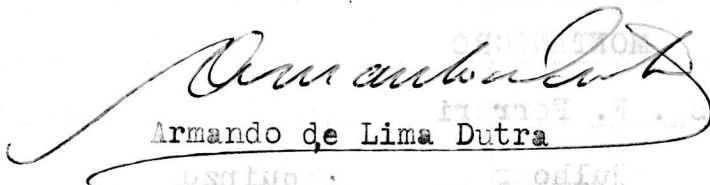
Antônio José de Souza
16-7-70

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda. , na pessoa de seu procurador, nesta Junta, SR. AN TÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 16 de julho de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 16 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 367/70

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às _____ horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ROBERTO FLÔRES, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Salários, - 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família e horas extras. Presentes as partes. CONCILIAÇÃO. O reclamado pagou neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 2.317,89, tendo o reclamante assinado os recibos em documentos próprios da reclamada. O reclamante dá quitação de tudo quanto pleiteou na inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu contrato de trabalho, que se encontra rescindido. Custas, R\$ 107,69, "pro-tata", dispensado o reclamante. Fica ressalvado o direito do reclamante de pleitear diferença de salário resultante de dissídio coletivo, que fica excluído da quitação anteriormente dada. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada. EM TEMPO: A reclamada representada pelo sr. Antonio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na Junta.

Idler Jorge Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho

André Luiz Mottin
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Roberto Flores
Reclamante

Antonio Jaci Migliavacca
Reclamado

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 112 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 367 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ROBERTO FLÓRES**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **BARCELLOS & CIA LTDA**

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **53,86** (**Cinquenta e três cruzeiros e**
referente a **CUSTAS** **oitenta e seis centavos .-. .-**)
(custas judiciais ou emolumentos)

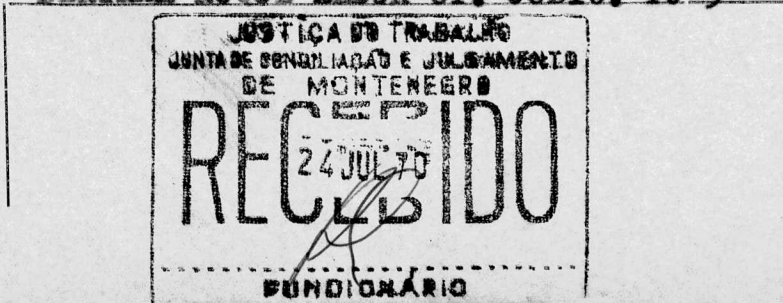
1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACÓRDO	Cr\$ 53,76
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 53, 86

CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS .-. .-
(por extenso)

..... **Montenegro**, **24** de **julho** de 19 **70**

[Handwritten Signature]

BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5



AD.-

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

2707

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

ARQUIVADO

Em 24-7-70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA

Requisição de Trabalho

Processo nº 327 X 70

REQUISIÇÃO DE TRABALHO

REQUISIÇÃO DE TRABALHO

REQUISIÇÃO DE TRABALHO

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

Requisição de Trabalho

CINQUENTA E TRÊS CRUZINHOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS

(por cruzinho)

Montenegro, 24 de julho

Lucena

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE DE ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
BUNDIÁRIO

Processo nº 327 X 70